

## TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 12 ALBERTO YOUSSEF

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça e Bruno Calabrich e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em Number digital Samsung 1Tera. Serial mídia (HD E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação a BENEDITO DE LIRA, pode dizer que ele, enquanto Deputado, fazia parte da bancada do PP, votava junto ao governo e recebia sempre valores mensais; QUE já na campanha para o Senado de 2010, o declarante fez um café da manhã com alguns membros do PP, inclusive o líder, no Copacabana Palace no Rio, do qual

414

participou BENEDITO DE LIRA, já candidato ao Senado pelo PP, e estes líderes do partido pediram ao declarante que auxiliasse BENEDITO DE LIRA em recursos para a campanha do Senado dele; QUE, na época, ligou RICARDO PESSOA, da UTC, que também estava no Rio aquele dia e perguntou se podia receber o declarante junto com o candidato BENEDITO DE LIRA e perguntou se RICARDO PESSOA poderia contribuir para a campanha de BENEDITO DE LIRA; QUE isto foi aceito por RICARDO PESSOA e houve uma doação oficial entre R\$ 250.000,00 e R\$ 400.000,00, feita pela UTC; QUE não sabe qual UTC que fez a doação, se a UTC ENGENHARIA, UTC PARTICIPAÇOES ou se foi pela CONSTRAN; QUE ficou acertado que este valor doado seria abatido de futuras contribuições para o caixa referente a contratos oriundos da área de abastecimento da PETROBRÁS; QUE posteriormente houve tal abatimento; QUE dito ao declarante que houve duas doações oficiais pela CONSTRAN, no valor de R\$ 200.000,00 cada, para a candidatura de BENEDITO DE LIRA ao Senado, o declarante confirma que foi este o valor acertado com RICARDO PESSOA; QUE esta reunião ocorreu apenas entre RICARDO PESSOA, BENEDITO DE LIRA e o declarante, na sede da UTC no Rio de Janeiro; QUE após a eleição de 2010, não se recordando se após as eleições ou se em 2011, o declarante foi contatado por ARTUR DE LIRA, que foi até o escritório do declarante em São Paulo, na Rua São Gabriel; QUE ARTUR DE LIRA foi sozinho ao escritório do declarante e queria que o declarante ajudasse a pagar as despesas de campanha; QUE ARTUR DE LIRA tinha autorização de NELSON MEURER e demais líderes; QUE o declarante fez um ou dois depósitos em contas indicadas por ARTUR DE LIRA, por meio das empresas MO ou RIGIDEZ, e o restante foi entregue em espécie; QUE os valores foram transferidos da MO ou RIGIDEZ para uma empresa de Alagoas ou Pernambuco, em várias transferências; QUE o valor era destinado a um agiota de Recife, para quem ARTUR DE LIRA devia valores referente à campanha; QUE os valores eram para pagar despesas de campanha de ARTUR DE LIRA e de seu pai, BENEDITO DE LIRA; QUE os valores em espécie podem ter sido entregues em Alagoas, em Brasília e alguns valores na própria GFD, não se recordando ao certo; QUE tanto na época da campanha quanto após, o pedido de repasse e pagamento veio dos líderes do PP; QUE, no total, acredita que houve repasse total de cerca de R\$ 1,2 para

2 dc 4

415

BENEDITO DE LIRA e ARTUR DE LIRA, incluindo a doação oficial e o pagamento posterior às eleições; QUE questionado sobre a participação de PAULO ROBERTO COSTA, o declarante afirma, salvo engano, ele esteve no café da manhã mencionado, mas não se recorda se houve uma determinação de pagamento proveniente dele; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10873 e 10874 padrão Polícia Federal.

## MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça

Bruno Calabrich

Wilton Oreiroz de Lima

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:

Erika Mialik Marena

**DECLARANTE:** 

Alberto Youssef

**ADVOGADO** 

Luiz Gustavo Rodrigues Flores, DAB 27865

## EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO